

DECRETO Nº 077, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 725/2021, Valoriza educação Juupi aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Juupi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, resolve;

CONSIDERANDO: A supremacia da Constituição Federal do Brasil sobre todas as demais leis infraconstitucionais;

CONSIDERANDO: O Art. 212-A da Constituição Federal, **ipsis litteris**. "Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:"

CONSIDERANDO: O Art. 212-A, inciso XI, **ipsis litteris**. "XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital".

CONSIDERANDO: A preservação do poder aquisitivo referido no inciso IV do **caput** do Art. 7º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: A infra constitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020, que impede, até 31.12.2021 a concessão de abonos e reajustes salariais.

CONSIDERANDO: Que a LC 173/2020, não oferece garantias para o cumprimento do Art. 212-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: Que o **descumprimento** das prerrogativas constitucionais em especial a falta de aplicação dos 70% dos recursos do FUNDEB para os Profissionais da Educação Básica, imposto pelo Art. 212-A da Constituição Federal, é motivo bastante para a rejeição das Constas Anuais do chefe do Poder Executivo.

CONSIDERANDO: A obrigatoriedade na remuneração dos Profissionais de Educação, disposto no Art. 26 da Lei 14.113/2020, **ipsis litteris**. "Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício".

CONSIDERANDO: Que o Município cumpre rigorosamente o estabelecido Art. 19 da 101/2000 para despesa de pessoal, com índice inferior a 60%, **ipsis litteris**. "Art. 19. Para os fins



do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:"

- I – União: Omissis;
- II – Estados: Omissis;
- III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Decreta:

Art. 1º - O VALORIZA EDUCAÇÃO JUPI, terá natureza remuneratória excepcional, nos termos do Artigo 26 da Lei 14.113 de 2020, exclusiva aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os fins de pagamento do Valoriza Educação - Jupi, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Parágrafo único – Além dos profissionais constantes do Artigo 61 da Lei Federal 9.394/1996, o Valoriza Educação Jupi será pago aos profissionais de educação nos termos da Lei 14.113/

Art. 3º - O valor global destinado ao pagamento do VALORIZA EDUCAÇÃO JUPI, será dividido pelo número de profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício do exercício de 2021.

Art. 4º - O valor do Valoriza Educação Jupi, será pago excepcionalmente e terá caráter remuneratório extraordinário, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos futuros, incidindo contribuição previdenciária neste.

Art. 5º - O valor a ser repassado aos aludidos profissionais definidos nesta Lei, será em depósito bancário, na mesma conta vinculada à folha de pagamento mensal.

Art. 6º - O cálculo do Valoriza Educação Jupi, o objeto da Lei nº 725/2021 será, de forma igualmente, aos valores originais da folha do 13º salário do corrente exercício.

Art. 7º - O disposto na Lei Municipal n. 725/2021 não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei e deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

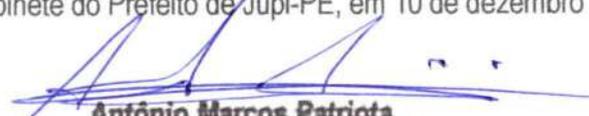
Publique-se, registre-se e cumpra-se.





Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima

Gabinete do Prefeito de Juipi-PE, em 10 de dezembro de 2021.


Antônio Marcos Patriota
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250116102458.pdf>
assinado por: idUser 404